

PROJETO DE LEI N.º 131, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

ORIGEM: Poder Executivo Municipal

“INSTITUI TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (L.P, L.I E L.O), PARA AS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO, CONSTANTES DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Arvorezinha a cobrança de TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (L.P – Licença Prévia; L.I – Licença de Instalação e L.O – Licença de Operação).

DO FATO GERADOR

Art. 2º -A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia do Município, em matéria de proteção, preservação e conservação do Meio Ambiente e é devida pela pessoa física ou jurídica que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter qualquer empreendimento ou atividade geradora de impacto local ao licenciamento de competência municipal.

Art. 3º - A Taxa de Licenciamento Ambiental, tem como base de cálculo o custo levando-se em conta a planilha de custo elaborada pelo Município, de acordo com dados regionais.

DAS ALÍQUOTAS

Art. 4º - Os valores das mesmas, encontram-se especificadas, no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Primeiro – Os valores constantes no Anexo I e II e, serão corrigidos monetariamente pelo Índice IGPM, sempre no mês de janeiro de cada ano, considerando-se a avaliação dos últimos doze meses anteriores.

DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 5º - As Taxas serão alcançadas e arrecadadas no ato do protocolo do pedido do licenciamento ou previamente à expedição e entrega do documento pertinente ao ato administrativo objeto do pedido.

Parágrafo Primeiro – As Taxas serão devidas tantas vezes quantas forem as licenças exigidas (L.P, L.I, L.O).

Parágrafo Segundo – A Licença de Operação (L.O) deverá ser renovada anualmente.

Parágrafo Terceiro – Anualmente, o Município realizará a vistoria de cada empreendimento já licenciado.

Art. 6º - As taxas de protocolo, serão devidas, independentemente do deferimento ou não da licença requerida.

Art. 7º - Para a plena aplicação desta Lei, inclusive para apuração do porte e grau de poluição do empreendimento será observado o ANEXO I e II – Lista de Atividades Licenciadas no Município da Lei do Licenciamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Para as atividades já em funcionamento ou em operação, serão feitas as devidas análises e ajustes, sendo apenas cobrada a taxa de Licença de Operação – L.O, como forma de incentivo e continuidade da atividade.

Parágrafo Único: Quando da referida análise e parecer técnico oficial, o proprietário que dentro do prazo estipulado, não proceder as melhorias solicitadas, o mesmo será notificado, sendo que para tanto, incidirão sobre a propriedade e/ou atividades, todas as taxas desde a L.P L.I e L.O.

Art. 9º - Os recursos oriundos das referidas taxas, multas e outros, arrecadados, provenientes do licenciamento ambiental, serão revertidos para o FMMA.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, eventuais lacunas, que sobrevierem no decorrer da aplicação da presente Lei, podendo conceder incentivos fiscais para o desenvolvimento de atividades que preservarão o meio ambiente, quanto ao licenciamento das atividades já existentes, ouvido o parecer técnico do COMUMA.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 2060, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2011.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Denise Ferreira Roman
Secretária Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 131/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos a Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual institui taxas de licenciamento ambiental para as atividades passíveis de licenciamento, para que possamos encaminhar documentação necessária para municipalização do meio ambiente.

Sabemos que é de suma importância este Projeto, visto que, através deste poderemos agilizar a liberação dos licenciamentos que hoje apenas a FEPAM realizam.

Porquanto, certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto e da aprovação do Projeto de Lei, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

José Odair Scorsatto
Prefeito Municipal